



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 138/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria de Consolidação nº 05/2017 - Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do SUS. Título IV – Da organização da atenção à saúde Capítulo IX – Da assistência de alta complexidade em Terapia Nutricional;

a Portaria SAS/MS nº 120/2009, que defini as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, suas competências e qualidades;

a Deliberação CIR nº 01/2021 da Região de Saúde 10 – Capital e Vale do Gravataí, que delibera sobre a solicitação de habilitação do Hospital Santa Ana – CNES 6295320, do município de Porto Alegre, como Serviço de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral, inserida em processo de nº 20/2000-0113749-4;

o Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária, igualmente inserida em processo de nº 20/2000-0113749-4;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 02/06/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Encaminhar a solicitação de habilitação do Hospital Santa Ana – CNES 6295320, do município de Porto Alegre, como Serviço de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral ao Ministério da Saúde.

Art. 2º - Solicitar ao Ministério da Saúde impacto financeiro no valor R\$ 26.251,63 /mês ou R\$ 315.019,53 /ano; ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (grupo de atenção especializada), do município de Porto Alegre.

Art. 3º - A Assistência Nutricional é transversal, não delimita a referência, desta forma todo paciente internado em serviço habilitado, independente da sua origem (município), está apto, quando indicado, a realizar o tratamento.

Parágrafo Único - A unidade hospitalar é referência conforme as pactuações de cada uma das especialidades.

Art. 4º – O Serviço deverá submeter-se à regulação e controle e avaliação dos Gestores Estadual e Municipais de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Porto Alegre, 04 de junho de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

***Republicada por incorreção.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 138/21 - CIB/RS

| TERAPIA NUTRICIONAL - Hospital Santa Ana – CNES 6295320 | | | | | |
|--|--------------|---------------------------------|-----------------------|---------------|----------------|
| PORTARIA MS/SAS 120, de 14/04/2009 | | | | | |
| CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO MENSAL Conforme ANEXO IV | | | | | |
| Hospitais habilitados como UNIDADE ENTERAL E PARENTERAL - CÁLCULO NÚMERO DE LEITOS CONFORME PT 120 de 14/04/2009 | | | | | |
| Leitos existentes | nº de Leitos | Leitos comp.p/TN (5%) | Cálculo Enteral (90%) | | |
| Leitos Adulto | 210 | 10,50 | 9,45 | | |
| Leitos Neonatal | 0 | 0,00 | 0,00 | | |
| Leitos Pediátricos | 0 | 0,00 | 0,00 | | |
| Total de leitos | 210 | 10,50 | 9,45 | | |
| | | | | | |
| CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO MENSAL Conforme ANEXO IV | | | | | |
| Modalidade de terapia | Nº Leitos | Quantidade de procedimentos/mês | Valor Procedimento | Impacto mês | Impacto ano |
| Nutrição Enteral em Adulto | 9,45 | 90 | R\$ 30,00 | R\$ 25.515,00 | R\$ 306.180,00 |
| Nutrição Enteral em Neonatologia | 0,00 | 30 | R\$ 18,00 | R\$ - | R\$ - |
| Nutrição Enteral em Pediatria | 0,00 | 90 | R\$ 18,00 | R\$ - | R\$ - |
| Passagem de sonda nasogástrica(enteral) | 9,45 | 8.505 | R\$ 28,00 | R\$ 238,14 | R\$ 2.857,68 |
| Gastrostomia endoscópica percutânea(enteral) | 9,45 | 0,945 | R\$ 527,50 | R\$ 498,49 | R\$ 5.981,85 |
| Nutrição Parenteral em Adulto | 0,00 | 90 | R\$ 60,00 | R\$ - | R\$ - |
| Nutrição Parenteral em Neonatologia | 0,00 | 30 | R\$ 30,00 | R\$ - | R\$ - |
| Nutrição Parenteral em Pediatria | 0,00 | 90 | R\$ 45,00 | R\$ - | R\$ - |
| | | | | R\$ 26.251,63 | R\$ 315.019,53 |